

A CONSTRUÇÃO DA MULHER-MÃE-MONSTRO: O INFANTICÍDIO TORNADO ESPETÁCULO NA MÍDIA

LA CONSTRUCCIÓN DE LA MUJER-MADRE-MONSTRUO: O INFANTICIDIO
CONVERTIDO EN ESPECTÁCULO EN LOS MEDIOS

THE CONSTRUCTION OF THE MOTHER-MONSTER-WOMAN:
INFANTICIDE MADE AS SPECTACLE IN THE MEDIA

Katia Alexandra dos Santos*
Leda Verdiani Tfouni**

Resumo: Este artigo apresenta uma análise de manchetes de notícias sobre infanticídio, divulgadas em portais de notícias na internet. Tivemos como objetivo observar, a partir da Análise do Discurso, de alguns pressupostos foucaultianos e da noção de espetacularização, os efeitos produzidos por tais manchetes no que se refere ao lugar instituído para a mulher que pratica esse tipo de crime. A partir da análise empreendida, percebemos a construção do que chamamos de mulher-mãe-monstro, dada como um *a priori*, a despeito das condições de produção. Tal efeito se sustenta pelo processo de espetacularização produzido pelas notícias e pela mídia, de um modo geral, que toma casos particulares, da instância privada, e transforma em evento público, espetáculo.

Palavras-chave: Mulher; infanticídio; Análise do Discurso; espetacularização.

Abstract: This paper presents an analysis of news headlines about infanticide, disclosed in news portals on the Internet. Our objective was to observe, from the Discourse Analysis, some Foucault's presuppositions and the notion of spectacle, as well as the effects of such headlines as regards the place set up for women who practice this type of crime. From the analysis undertaken, we realize the construction of what we call the mother-monster-woman given as *a priori*, despite the production conditions. This effect is supported by the spectacle process produced by the news and the media in general that takes particular cases on the private instance and transforms them into public spectacle event.

Keywords: Women; infanticide; Speech Analysis; spectacularization.

Este artigo é um recorte da tese de doutorado intitulada "Mulher joga filho na lixeira": a mulher-mãe infanticida na mídia (SANTOS, 2015). A tese mencionada coloca em pauta a discursivização de casos de infanticídios em portais de notícias divulgados na mídia brasileira. Na análise realizada a partir de doze manchetes de notícias divulgadas em portais eletrônicos na internet, percebemos o surgimento de uma categoria possibilitada por um dos efeitos das manchetes: a mulher-mãe-monstro. É dessa categoria que trataremos, a partir do viés teórico proposto por Foucault (1991, 2001), Courtine (2013) e da noção de espetacularização (RUBIM, 2004).

A fim de discutir essa construção em torno das mulheres que praticaram infanticídio, trataremos primeiramente uma definição de mídia e sua compreensão como dispositivo de saber-poder capaz de engendrar

discursos e produzir sentidos na sociedade; na sequência, discutiremos a noção de espetacularização, como efeito produzido pela mídia, para depois apresentarmos as manchetes e analisarmos à luz desses constructos teóricos e da Análise do Discurso. Também discutiremos como é caracterizado o infanticídio pela legislação brasileira e o modo como tem sido caracterizado em algumas pesquisas recentes. Por fim, chegaremos ao ponto central deste trabalho que é a proposição da categoria da “mulher-mãe-monstro”, construída como efeito discursivo no processo de midiaticização e espetacularização do infanticídio.

Mídia e espetacularização

Segundo Briggs e Burke (2006), a palavra 'mídia' passou a ser utilizada a partir da década de 1920, do século XX, e apenas nos anos 1950 começa a ser falado sobre uma 'revolução na comunicação'. Mídia é uma adaptação da palavra 'media', originária do latim *media*, plural de *medium*, que significa 'meio' ou 'forma'. Inicialmente, mídia foi o termo utilizado para designar a grande imprensa, mas atualmente toma o sentido de todos os meios de comunicação. A mídia não é, necessariamente, algo novo, como pode nos parecer à primeira vista, ao contrário, segundo os autores, os formatos midiáticos que temos hoje remontam a formatos existentes desde muito tempo:

Denúncias da nova mídia seguem um padrão semelhante, não importando se o objeto é a televisão ou a Internet. Elas nos remetem a debates antigos sobre os efeitos prejudiciais dos romances sobre os leitores e de peças teatrais sobre o público, nos séculos XVIII ou mesmo XVI, ao alimentar o ímpeto das paixões. (BRIGGS; BURKE, 2006, p. 12).

Devemos compreendê-la, então, como o conjunto de todas as formas de comunicação destinadas ao grande público, às massas, entendendo-a como um organismo sempre em modificação, uma vez que seus constituintes atualizam-se e se revezam em lugares de maior ou menor destaque. Talvez um elemento comum a todas as formas que constituem a mídia seja o uso da linguagem para fins de comunicação, a partir de vários veículos tais como rádio, televisão, textos escritos, internet, jornais, publicidade, revistas, filmes, novelas, etc.

Quando tratamos do discurso midiático, um elemento fundamental a se considerar é a noção de espetacularização. Rubim (2004), em texto emblemático sobre as noções de espetáculo e espetacularização, traz uma discussão acerca da relação entre espetáculo, mídia e política. O autor retoma a obra inaugural de Guy Debord (1997), a fim de apresentar os marcos de uma discussão em torno da ‘sociedade do espetáculo’. A palavra, segundo o autor, tem origem no latim, *spetaculum*, que significa tudo que

atrai o olhar e a atenção (RUBIM, 2004, p. 192). Nesse sentido, pode estar relacionada a representações teatrais, esportivas, artísticas, ou ainda cenas ridículas ou escandalosas, quando emprega-se um sentido pejorativo para o conceito. As características do espetáculo são a relação com o poder; seu caráter público; vinculação à esfera do sensacional, ou seja, o que é oposto ao cotidiano; o acionamento do maravilhoso, através do exacerbamento dos elementos constituintes do ato ou evento (RUBIM, 2004, p. 193).

Assim, podemos conceituar a espetacularização como o "processo através do qual, pelo acionamento dos dispositivos e recursos dados, produz-se o espetáculo" (RUBIM, 2004, p. 199). Há ainda uma distinção entre as noções de midiaticização e espetacularização: "a midiaticização não pode ser tomada como processo correspondente ao de espetacularização. Mas a sociedade contemporânea ambientada pela mídia, em especial em seus espaços eletrônicos em rede, contém [...] uma potente tendência ao espetacular" (RUBIM, 2004, p. 213).

Desse modo, midiaticização designa aquilo que é veiculado pela(s) mídia(s), enquanto espetacularização, produzida ou não pela mídia, designa a passagem de um evento cotidiano para a dimensão do espetáculo, e é dessa ideia fundamental que vamos nos servir para analisar o papel da mídia na produção do espetáculo nas notícias e manchetes que analisamos neste trabalho.

O infanticídio na mídia

Antes de discorrer acerca de como o infanticídio é tornado espetáculo na mídia, é preciso definir o que estamos compreendendo como infanticídio. Para isso, recorreremos à forma como é designado na Lei brasileira.

O Código Penal Brasileiro (doravante CPB), no seu capítulo I, menciona os "crimes contra a vida" e, no artigo 123, especificamente, trata do infanticídio, caracterizando-o como:

Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.
(BRASIL, CPB, art. 123, 2008).

E ainda, no artigo 124, temos: "Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. Aborto provocado por terceiro" (BRASIL, CPB, art. 124, 2008).

Percebemos que no CP, tanto o infanticídio "sob influência do estado puerperal, durante o parto ou logo após", como o aborto provocado pela própria gestante ou com seu consentimento têm o mesmo peso perante a lei, e a pena é relativamente amena, se considerada em relação às outras

formas de homicídio. A partir disso, podemos concluir também que o feto e o bebê têm o mesmo status perante a lei.

A discussão inicia pelo nome que se dá: embrião, feto, nascituro, recém-nascido, bebê, entre outras possibilidades. A dificuldade em nomear diz da dificuldade em classificar/categorizar essa unidade humana dentro do conjunto de elementos da natureza e da sociedade. Geralmente, o termo utilizado para o homicídio de filhos bebês de um dia até um ano de idade é 'infanticídio', enquanto o 'neonaticídio' seria o termo caracterizador do homicídio de bebê nas primeiras 24 horas de vida; já o termo 'filicídio' se refere a crianças maiores. Optamos, entretanto, neste trabalho, por manter indiscriminadamente o termo 'infanticídio'.

Ainda, no que diz respeito ao abandono de filho recém-nascido, a legislação inclui esse aspecto no capítulo do CPB referente à periclituação da vida e da saúde, mais precisamente no Art. 134:

Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

Pena- detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º- Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena- detenção, de um a três anos.

§ 2º- Se resulta a morte:

Pena - detenção, de dois a seis anos. (BRASIL, CPB, 2008).

Vejamos que, mais uma vez, nos casos de abandono, refere-se à ação como relacionada ao ocultamento da 'desonra própria', o que por si só já caracteriza uma justificativa. Na busca por investigar esses aspectos relacionados ao modo como o infanticídio é compreendido, tão importante como analisar a forma como a legislação trata esses casos, situa-se a necessidade de considerar as produções recentes acerca do tema. Assim, trazemos algumas produções que ilustram o discurso da ciência sobre o assunto.

O artigo "As manias esquisitas de Casemira" (PLEM, 2003) narra um caso de julgamento de infanticídio ocorrido no ano de 1954, na cidade de Ponta-Grossa-PR. Não queremos com ele discutir as questões legais que envolvem as práticas abortivas e de infanticídio em nosso país, mas discutir os discursos que embasam essas questões, atentando para o fato de que casos como esse funcionam como elemento singular, na contramão de tudo que se organiza discursivamente em torno da maternidade. É o que podemos observar no fragmento a seguir:

Neste sentido, os "desvios" da representação de uma mãe ideal, ou seja, a negação ao papel social de mulher-mãe praticado por Casemira, passou a possuir singular importância. Como poderia uma mulher normal não querer ser mãe, e mais, como poderia matar o filho

depois do parto? Depois que já havia sentido a criança mexer em seu ventre, depois de já ter passado o “choque inicial” de estar grávida e ainda solteira, depois de já ter olhado o rosto da criança, de a ter ouvido chorar...como poderia uma mulher normal praticar um infanticídio? (PLEM, 2003, p. 54).

A pergunta que surge a partir da análise de um caso como o de Casemira é: essas mulheres estariam fora do lugar preconizado socialmente de mãe amorosa? Ou justamente estariam tentando pertencer a esse grupo social de mulheres aceitas socialmente, e seria a gravidez um impedimento para esse pertencimento? O questionamento é pertinente quando verificamos algumas das constatações dos artigos acerca da temática, que apontam para a seguinte afirmação: "a vergonha maior não era matar, mas assumir uma criança ilegítima fruto de uma relação clandestina" (PLEM, 2003, p. 59).

A autora desse artigo, em sua dissertação de mestrado (VÁSQUEZ, 2005), ao analisar 20 processos-crime e inquéritos policiais, afirma que a maioria dos casos de infanticídio ou aborto dessa época (final do século XIX, início do século XX) na região dos Campos Gerais (PR) foi arquivada, prescreveu ou as réis foram absolvidas, do mesmo modo que ocorreu com Casemira. Esses dados revelam não uma permissividade em relação a esses casos, mas a consideração de que o crime maior era realmente um crime social, um crime da ordem das relações e que se estendia à família, ao pai da criança e, sobretudo, às mulheres, que também eram vítimas. É preciso entender, entretanto, voltando à observação que fizemos acima, que essas conclusões são 'evidentes' apenas no discurso científico, não podemos dizer de forma alguma que esse mesmo efeito oriundo de estudos como os mencionados produz-se no âmbito do senso comum. Nessa esfera, a culpabilização da mulher era e ainda é o elemento que se sobrepõe.

A prática do infanticídio está relacionada em grande parte dos casos à loucura, entretanto o que se esquece é que estão em jogo variáveis econômicas, sociais, culturais e de gênero, já que é um crime praticado quase exclusivamente por mulheres. Como vimos, é considerado um crime honoris causa, ou seja, em defesa da honra. Somado a isso, o fato de estar relacionado a estados patológicos trazidos pela própria gravidez ou pelo período puerpério faz com que o infanticídio seja considerado um crime menor (em relação ao homicídio) quando praticado por mulheres em relação a bebês.

Corroborando neste sentido, o texto de Maia e Pereira (2009) apresenta uma discussão em torno do infanticídio e o analisa a partir de autos e processos-crime da década de 1970 em Montes Claros, Minas Gerais. A pesquisa também relaciona as repercussões na mídia local, seja ela o jornal impresso Diário de Montes Claros, que noticiou nessa época 12

casos de infanticídio. Nesse período, no Brasil, conforme as autoras, apesar da recente divulgação de métodos contraceptivos e do surgimento da pílula anticoncepcional, a partir da década de 1960, o número de abortos e infanticídios era bastante grande, sendo que a maioria não era nem se quer levado a público e menos ainda a julgamento pela justiça. Uma explicação para isso estaria relacionada ao fato de que "a negação da maternidade pelo aborto ou infanticídio pode ser percebida não apenas como uma 'monstruosidade' ou um delito criminal, mas principalmente, como uma subversão de códigos patriarcais instituídos" (MAIA; PEREIRA, 2009, p. 62).

Considerando todos esses aspectos que cerceiam a prática do infanticídio e tentando compreender como, atualmente, esses casos são midiaticizados, constituímos um corpus de análise composto por notícias que circularam entre os anos de 2010 e 2013. De todas as notícias do período, selecionamos doze (12), considerando como critérios de seleção: 1) notícias divulgadas em ambientes virtuais de notícias brasileiros, na rede mundial de computadores; 2) notícias escritas em língua portuguesa; 3) notícias divulgadas dentro do período mencionado – 2010 a 2013; 4) notícias que apresentassem enunciados relacionados explicitamente a infanticídio, tentativa de infanticídio ou abandono praticado por mães em relação a seus filhos pequenos. Seguem as manchetes selecionadas para análise:

- 1) Estudante dá à luz e joga bebê na lixeira de prédio no Rio¹.
- 2) Mãe que abandonou criança em lixeira já teria tentado afogar bebê².
- 3) Mulher que abandonou o bebê no lixo, tem ao todo dez filhos³.
- 4) "Ela não tem sentimento", diz delegada sobre mulher que deixou bebê em carro⁴.
- 5) Mulher joga filhos de 4 e 7 anos do 15º andar e alega que estava de 'saco cheio' das crianças⁵.
- 6) Mulher deixa filho morrer enquanto ficou na internet batendo papo⁶.
- 7) Mãe foi quem matou a tesouradas e jogou filho recém-nascido no lixão, diz polícia⁷.
- 8) Mãe joga recém-nascido pela janela e bebê morre no RN, segundo a polícia⁸.
- 9) Delegado diz que mãe confessou ter cortado filho ao meio no Piauí⁹.
- 10) Cachorro devora bebê recém-nascido em Guarapuava¹⁰.
- 11) RO: irritada com choro, mulher mata e joga a filha em caixa d'água¹¹.
- 12) Ela atrapalhava minha vida, diz adolescente que confessou ter matado a filha a pedradas em Alagoas¹².

As manchetes selecionadas dão margem a diversas possibilidades de análise, contudo, para este artigo, destacamos a construção da categoria "mulher-mãe-monstro" como efeito dessas produções discursivo-midiáticas. É o que discutiremos a seguir.

A construção da mulher-mãe-monstro

Ao nos voltarmos às possibilidades de classificação das mulheres que praticam ou praticaram infanticídio, podemos considerá-las loucas ou doentes. Essa última possibilidade tem apoio nas classificações nosológicas produzidas pela psiquiatria enquanto lugar de saber-poder. Ainda, é possível ver essas mulheres como criminosas, se as tomarmos a partir do olhar do direito, da Lei. Ou simplesmente podemos tomá-las como más, imorais, pecadoras, se partirmos do ponto de vista da moral cristã. Tudo isso em grande parte contribui para a construção do monstro, categoria que discutiremos a seguir.

Uma primeira hipótese para compreender aquela que pratica infanticídio seria considerar que se trata de mulheres consideradas normais que, em conflito com as demandas sociais em torno da mulher, da maternidade e da relação para com o filho, acabam cometendo infanticídio ou porque não se sentem preparadas psiquicamente para assumir tal função, ou porque não têm condições sociais que consideram mínimas para o exercício da maternidade: que podem estar relacionadas à idade, à paternidade do bebê, à relação que deu origem à gravidez ou mesmo a condições de natureza econômica para criar um filho.

Outro aspecto legitimado pela psicologia e pela psiquiatria, e recuperado pela Lei, como vimos anteriormente, é que o parto para uma mulher é um momento de tensão extrema. Alguns autores entendem a gravidez como um período de crise, tal qual outras fases da vida, como a adolescência, por exemplo (MALDONADO, 1997). Desse modo, são trazidos pela psiquiatria e pela psicologia alguns transtornos relacionados ao período puerpério (ANDRADE; VIANA; SILVEIRA, 2006; SZEJER; STEWART, 1997). O transtorno mais leve associado a esse período na vida de uma mulher é o baby blues ou "tristeza do pós-parto", categorizado como uma alteração de humor em que transparece um quadro de hipersensibilidade da mulher com crises de choro e labilidade emocional. Esse quadro de alteração de humor inicia-se no primeiro dia depois do parto, seguindo até o décimo dia, mas sem causar prejuízos para o desempenho da maternidade, sendo que alguns obstetras até o "integram no quadro normal de um parto" (SZEJER; STEWART, 1997, p. 40).

O outro transtorno caracterizado como próprio do período pós-parto, entretanto diferente do baby blues, embora possa apresentar os mesmos sinais no início, é a depressão pós-parto. Ela apresenta os mesmos sintomas da depressão em outras fases da vida, caracterizando-se por tristeza profunda, sentimentos negativos, falta de interesse em relação ao bebê, o que pode acarretar dificuldade na formação do vínculo mãe-bebê. Diferentemente do baby blues em que a tristeza é episódica e a mãe consegue desempenhar suas funções normalmente, na depressão pós-parto isso se torna mais difícil e, por vezes, inviável. Os dois transtornos apresentados são casos

discutidos pela literatura como menos graves e geralmente não associados ao infanticídio (CANTILINO, ZAMBALDI, SOLGEY; RENNÓ JR, 2010).

O transtorno pós-parto mais grave e reconhecido clinicamente e pela literatura psiquiátrica é a chamada psicose puerperal, entendida como aquela que se dá durante ou logo após o parto (até 45 dias). Caracteriza-se, diferentemente da depressão pós-parto, como um estado de confusão extrema, que inicia de forma brusca e tem como características principais a rejeição do bebê, alterações de ordem cognitiva, delírios e alucinações relacionadas ou não ao bebê e ideações infanticidas (ARRAIS, 2005). O infanticídio, nesses casos, geralmente está associado a alucinações com conteúdos de comandos para matar o bebê (ANDRADE; VIANA; SILVEIRA, 2006). As psicoses puerperais são casos raros, entretanto é comum ocorrer uma reativação de transtornos psicóticos, deflagrados em função justamente da gravidez e/ou do nascimento do bebê ou ainda episódios psicóticos em mulheres que têm histórico de psicose puerperal e/ou outros transtornos.

Todas as possibilidades mencionadas acima, contudo, são apenas classificações, como afirmou Courtine (2013), classificações nosológicas psíquicas para explicar comportamentos não explicáveis dentro do parâmetro que tomamos como da 'normalidade'. A equiparação de qualidades (sejam elas físicas ou psíquicas) concorre para a produção de categorias, como a que reúne o aparato biológico da mulher e as características do exercício da maternidade, de modo que seria anormal aquela que não se coloca ao lado do papel de mãe.

Para desenvolver essa questão, passamos a discutir a relação do normal/anormal/patológico a partir de quatro textos fundamentais: "O normal e o patológico", de Ganguilhem (2009); "Os anormais" (2001) e "Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão" (1991), ambos de Michel Foucault; e "Decifrar o corpo: pensar com Foucault", de Courtine (2013).

Foucault (1974-75/2001), em seu curso "Os anormais", traz-nos uma genealogia da anomalia no século XIX, passando pela discussão no âmbito do discurso jurídico, até haver um deslocamento para o campo da psiquiatria. Na primeira aula do curso, fala do papel da psiquiatria na produção do laudo psiquiátrico em casos de imputabilidade penal, de onde surge a figura do 'delinquente', tendo o exame uma função de corroborar para a definição do caráter fundamentalmente criminoso da personalidade do réu, que passa diretamente à categoria de condenado. Nessas condições, os papéis do médico e do juiz e dos discursos médico e jurídico confundem-se. Cria-se uma área limítrofe para dar conta dos crimes em que não havia explicação racional para o cometimento, mas também não havia evidências de distúrbios psiquiátricos, como delírios. Esses fatos conduzem ao surgimento de novas categorias nosológicas psiquiátricas: manias sem delírio, monomanias, até se passar para um modo diferente de caracterizar a loucura, que não dependia mais da existência do delírio, mas da questão da 'impulsividade'.

É na terceira aula desse curso que Foucault vai nos apresentar as três figuras que, segundo ele, constituem a base do terreno discursivo em torno do anormal desde o século XVI até o século XIX: "o monstro, o incorrigível, o onanista" (2001, p. 75). Interessa-nos, sobretudo, a figura do monstro. Segundo Foucault, "o contexto de referência do monstro humano é a lei" (2001, p. 67). Assim, o monstro humano é aquele que, por sua forma ou atitudes, não só viola em alguma medida as leis da sociedade, mas também viola as leis da natureza, de tal modo que essa figura caracteriza-se a partir de um campo "jurídico-biológico" (FOUCAULT, 2001, p. 70). Assim, o monstro seria aquele que, por sua própria existência, estaria fora da lei e também fora da natureza. É o monstro que dá o modelo para a medida das pequenas anomalias: "o anormal vai continuar sendo, por muito tempo ainda, algo como um monstro pálido (FOUCAULT, 2001, p. 71).

A segunda categoria que Foucault apresenta, do 'indivíduo a ser corrigido' é bem característica dos séculos XVII e XVIII e se coloca no contexto de referência da família e das outras instituições que a cercam como a escola, a igreja e a polícia. O indivíduo a ser corrigido também apresenta uma diferença fundamental em relação ao monstro, não se trata de um fenômeno extremo e raro, mas frequente, talvez justamente por ser mais próximo da regra, o que torna difícil identificá-lo. Por outro lado, o que o faz não estar dentro da regra, da normalidade, é seu caráter de incorrigibilidade. Essa característica será também um dos pilares da constituição do anormal do século XIX.

A última categoria na construção da anormalidade é o masturbador, ou a criança masturbadora, como apresenta Foucault (2001). Essa figura também aparece nos domínios da família, no final do século XVIII, considerado quase universal (nem mais raro, nem frequente, como os dois outros casos) para a pedagogia da época e circunscrito ao ambiente mais restrito do quarto, da cama. Apesar de tomada como 'quase-universal', a masturbação era uma prática considerada reprovável e raiz de muitos males futuros, origem de diversas patologias corporais e psíquicas.

Desse modo, ao empreender sua genealogia do indivíduo anormal, Foucault afirma que "o anormal do século XIX é um descendente desses três indivíduos que são o monstro, o incorrigível e o masturbador" (2001, p. 75). Deteremo-nos um pouco mais na figura do monstro.

Ao falar da figura do monstro, Foucault (2001) aponta para a construção da própria noção de (a) normalidade. A figura do monstro é delineada, como indicamos acima, desde o século XVII até o século XIX por diversos dispositivos: ciências naturais, medicina, direito, instituições curativas, educativas e penais. Entretanto, no século XIX, ele passa a ser onipresente, organizando-se em meio a uma sociedade do espetáculo (COURTINE, 2013).

É nesse contexto que passam a ocorrer exposições públicas de figuras monstruosas (anatomicamente falando) em praças públicas, feiras e depois até em teatros. De um espanto e gozo inicial pela exibição da anomalia, o

monstro físico passa, aos poucos, a ser visto como uma figura quase 'normal' à medida que vai exibindo suas características humanas: é capaz de andar e comer, mesmo tendo apenas o tronco, entre outras demonstrações que são tornadas espetáculo.

A partir do momento em que a exibição das anomalias passa a não ser vista como espetáculo, no final do século XIX, o olhar direciona-se à medicina, a qual tratará, por meio do exame médico-legal, de emitir classificações em torno das anormalidades. Nesse sentido, afirma Courtine que:

os dispositivos não são simplesmente modos de classificação dos objetos do saber ou aparatos do exercício de um poder, mas eles são, além disso, instrumentos de produção do sujeito: é no termo deste processo de subjetivação que a monstruosidade poderá tornar-se moral, e que a anomalia acabará fazendo parte do catálogo das perversões (COURTINE, 2013, p. 131).

Assim, podemos verificar a transição da figura do monstro que se caracterizava pela sua anatomia, para o monstro moral, em distinção à figura do doente, do patológico. Um bom exemplo, para ilustrar essas diferentes posições, é a apresentação feita por Foucault (1977/1991) do caso de Pierre Rivière. O relato desse caso do século XIX coloca em relevo os diferentes dispositivos que engendram a construção da monstruosidade: o discurso médico-científico, o discurso jurídico, bem como o que se propaga na ordem do senso comum. Depois de apresentar sem comentários uma sequência mais ou menos cronológica dos textos que compuseram a história que se resume no título da obra (um camponês de 20 anos que mata sua mãe, irmã e irmão), em um formato de narrativa policial, é que Foucault se dá o direito de enumerar algumas considerações acerca do fato e das relações que o permeiam.

A partir da narrativa de Rivière, chama a atenção outro caso, trazido por Peter e Fravet no texto de Foucault (1991) (entre vários, dentro de uma série de acontecimentos que ele enumera como próprios de uma mesma ordem social), de uma "mulher de um jornaleiro, passando necessidade, não mais suportando os gritos de fome de seu filho de quinze meses, golpeia-lhe o pescoço com um cutelo, sangra-o, corta-lhe uma coxa, que come" (FOUCAULT, 1991, p. 193). Os casos anunciados nas manchetes que discutimos neste trabalho também se colocam como linguagem na rede discursiva de dispositivos que os produzem, mas ficamos com a análise presente no texto foucaultiano acerca da mulher que mata seu filho e lhe come a coxa, que nos parece ainda bastante atual: "Basta reconhecer a confusão que estas belas monstruosidades, de um horror tão trágico, provocaram no discurso habitualmente tão pleno, tão seguro, dos magistrados e dos médicos, para compreender que alguma coisa importante estava acontecendo" (FOUCAULT, 1991, p. 194).

Por fim, para fundamentar nossa discussão relacionada aos contornos do normal e do patológico, temos em Canguilhem (1943/2009) uma discussão da dicotomia normal versus patológico instituída a partir da também dicotômica relação ente qualitativo e quantitativo colocada pelo positivismo. O autor coloca à prova o argumento positivista que compreende o estado patológico apenas como uma mudança quantitativa do estado normal, ele entende que são dois estados qualitativamente diferentes, pois o fato de haver certa gradação entre os estados patológicos e normais não anula os extremos e suas implicações.

As considerações de Canguilhem (2009) levam a pensar o normal como diferente do patológico, em termos qualitativos, de modo a compreender o patológico também como uma forma 'normal' de viver, apenas diferente do que é tomado como referência pela sociedade. O patológico caracterizar-se-ia como uma forma mais conservadora, menos aberta a modificações, como o é o estado saudável. Contudo, o autor não postula a existência do patológico em si, tendo em vista que ele só se configura como tal em referência a um estado saudável, considerado normal, pautando-se nas necessidades impostas pelo meio em que se vive. Assim, não se poderia ter uma norma baseada em uma média humana geral, tendo em vista que os estados de doença e normalidade só poderiam ser considerados na ordem individual:

Finalmente, seria conveniente dizer que o fato patológico só pode ser apreendido como tal – isto é, como alteração do estado normal – no nível da totalidade orgânica; e, em se tratando do homem, no nível da totalidade individual consciente, em que a doença torna-se uma espécie de mal. Ser doente é, realmente, para o homem, viver uma vida diferente, mesmo no sentido biológico da palavra (CANGUILHEM, 2009, p. 33).

Assim, não há patologia objetiva, ela só aparece na clínica, a partir da queixa do sujeito. Além disso, o termo 'normal' é ambíguo, pois pode se caracterizar como aquilo que designa a média e também um ideal.

Comparando as noções de patologia e normalidade ao longo do tempo, é preciso levar em conta que no século XIX a noção de normalidade vai substituir nas práticas da medicina a noção de doença. Se até então a medicina se organizava em torno da prescrição de uma vida saudável, mas sem referência a estados considerados normais, o período pós-revolução industrial veio trazer a noção de uma norma que se aplicasse a todos, tal como a nova ordem econômica capitalista. Desse modo, é possível dizer que é esse pensamento que vai instituir a noção de que "é em relação a uma norma que se pode falar de mais ou menos" (CANGUILHEM, 2009, p. 43).

Canguilhem (2009, p. 31) vai afirmar, ainda, procurando desfazer a oposição qualitativo versus quantitativo, que "uma função poderia ser

chamada de normal enquanto fosse independente dos efeitos que produz". Assim, por exemplo, nas condições de produção atuais, uma mulher que aborta seu filho "espontaneamente", sem a interferência de nenhum mecanismo consciente que interfira nesse processo (tomar drogas abortivas ou algo similar) estará considerada dentro da normalidade. Já a que utilizar métodos abortivos deliberadamente situa-se ao lado do patológico, talvez monstruoso, ou minimamente como alguém cruel que comete um pecado moral.

Por outro lado, sabemos, pelas vias de teorias como a psicanálise, por exemplo, que é perfeitamente possível, mesmo sem a interferência consciente de alguma técnica que provoque o aborto, que a mulher possa provocá-lo a partir de seus próprios mecanismos psíquicos de rejeição, partindo do mesmo princípio da psicossomática. Nesse caso, trata-se de um mecanismo provocado, sim, pelo próprio sujeito, mesmo que de forma inconsciente.

Com esse exemplo, pensamos poder possibilitar uma reflexão que se coloca do lado da singularidade desses fenômenos, singularidade essa que é excluída no discurso jurídico, já que a lei é um texto que se aplica a todos e a ninguém, fala de uma categoria homogênea e inexistente de um sujeito jurídico. Do mesmo modo, a mídia, ao tornar públicos casos singulares, sem dar-lhes as devidas considerações, toma o fenômeno como desproporcional ao universal, numa lógica que dicotomiza normal e patológico. É preciso apontar, juntamente com Canguilhem (2009, p. 53) que nem tudo que está fora da norma – anormal – é patológico, afinal patológico vem de pathos e implica, portanto, sofrimento, impotência; mas tudo que é patológico é, de fato, anormal.

A figura do monstro, entretanto, como temos visto, é uma figura híbrida: nem totalmente criminosa, nem totalmente doente, é o que está fora da norma e justamente por isso torna-se espetáculo ao ser midiaticizada. Nesse sentido, Foucault (2001), Canguilhem (2009) e Courtine (2013) nos dão pressupostos para pensar a produção da mulher-mãe-monstro no ambiente midiático, considerando a historicidade dessa formulação no interior de uma formação discursiva religiosa, jurídica e midiática. Assim, temos ao menos três instâncias de enunciação da norma funcionando como dispositivos de produção da mulher-mãe-monstro: a Lei de Deus; a Lei cultural e a lei dos homens, na figura do discurso jurídico.

O infanticídio tornado espetáculo na mídia

Tomando as noções de normal e anormal, poderíamos pensar em uma lógica dos conjuntos, para discutir a produção do lugar comum em torno da maternidade, considerando que teríamos dentro do conjunto mulher, o conjunto mãe. De onde podemos retirar a regra: se mulher, então mãe, de modo que essa articulação silogística estaria colocada ao lado da

normalidade. Esse efeito discursivo que atrela a mulher à maternidade pode ser percebido nos vários enunciados que selecionamos para este trabalho, como, por exemplo, no enunciado número 3: “Mulher que abandonou o bebê no lixo, tem ao todo dez filhos”. Em nenhum momento afirma-se que o bebê jogado no lixo é filho da mulher que o joga, mas o efeito ideológico produz a obviedade dessa relação.

Assim definido o conjunto da mulher-mãe, constituído por elementos desde sempre atrelados, podemos permitir a injunção lógica; se não mulher, não mãe; e o contrário também deverá ser verdadeiro: se não mãe, não mulher (e não normal?). Partindo dessa lógica, o que pensar dessas mulheres discursivizadas nas manchetes que selecionamos para esta pesquisa? Estando entre o normal e o patológico, sendo produzidas pela mídia como monstros, aberrações, essas mulheres que ocupam as manchetes aparecem num lugar impossível, fora da simbolização.

Considerando essa impossibilidade de nomear, podemos dizer que nenhuma explicação de ordem estrutural e que se dê em conjunto pode dar conta de dizer de todos os casos de infanticídio cometido por mulheres. Eles teriam quer ser analisados um a um, para que pudéssemos chegar a algumas conclusões. Apesar de serem várias as possibilidades interpretativas via teorias sociais, do direito, ou outras perspectivas, para compreender o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) uma mulher abandona ou tenta matar seu filho, nenhuma, a nosso ver, é capaz de explicar o fenômeno universalmente. Conforme hipótese deste trabalho, nada é capaz de circundar o fenômeno. Desse modo, o que pretendemos não é compreender um caso ou todos os casos de infanticídio ou abandono de filhos recém-nascidos, mas trazer algumas discussões em torno de como esse fenômeno é tornado espetáculo (RUBIM, 2004) na mídia, e de que modo ele pode apontar para uma compreensão da mulher-mãe enquanto elemento construído discursivamente como universal em nossa sociedade, indiciando, portanto, mulheres que estariam fora desse grupo considerado universal.

Assim, teríamos os indícios para pensar o discurso da mídia como reprodutor de um modelo universal, para apontar o que escapa na organização da mulher e que podemos materializar a partir desses casos. Ao se tomar o conjunto mulher-mãe, não há espaço para se congregarem aquelas que praticam infanticídio, de modo que essa categoria se coloca, assim como o monstro, como um lugar do impossível e do não-natural. A construção de uma categoria de mulheres que se organiza em torno do não-pertencimento a um grupo universal, exceção à regra, portanto, toma lugar a partir de algo que caracteriza um sintoma, considerando que o “sintoma de uma ordem cultural põe a questão da causa sustentando-se contra impossibilidades e reencontrando experiências limites de onde alguns não retornam” (ATTIÉ, 1989, p. 30). Assim como Pierre Rivière, essas mulheres apresentam-se como “um ser mítico, um ser monstruoso cuja definição é impossível, porque

ele não provém de nenhuma ordem do enunciável” (PETER; FRAVET apud FOUCAULT, 1991, p. 205).

Nessa relação entre o que é universal, natural e dentro da norma social e cultural *versus* o que é singular, não-natural, selvagem e, portanto, fora da norma, surge uma figura imprescindível para recuperar os discursos em torno dos casos de infanticídio que estamos discutindo: a figura do monstro. Podemos dizer que os casos apresentados das mulheres infanticidas são colocados a partir do lugar que a mídia lhes inflige no campo da monstrosidade, tal como foi enunciada por Michel Foucault (2001).

No que se refere aos monstros discutidos por Foucault (2001) em “Os anormais”, e retomados por Courtine (2013), as análises dos anúncios dos espetáculos nas grandes cidades traziam uma mesma lacuna: “omite-se aqui a preocupação com a enumeração das causas da monstrosidade” (COURTINE, 2013, p. 99). Do mesmo modo, ao tornar espetáculo o caso das mulheres que matam ou abandonam seus filhos: ‘mulheres-mães-infanticidas’, ou ‘mulheres-mães-monstros’, não se fala em causa. Com exceção de dois dos enunciados que recuperam tangencialmente algo em relação à idade das mães (em 1, o termo “estudante” e em 12 o termo “adolescente”), o que pode se configurar como uma exposição de motivo aparente, todas as outras manchetes colocam em relevo o ato, o crime, o não aceitável socialmente.

O que define o monstro, segundo Foucault (2001), é que ele se coloca como não natural e fora-da-lei. Nesse sentido, essas mulheres são consideradas monstros porque cometem um crime contra a lei da natureza, ao não assumir as funções inerentes à maternidade; um crime contra a lei dos homens, ao praticarem o infanticídio; e ainda um crime moral e social.

A culpabilização e a consideração dessa mulher/mãe como monstro moral pode ser observada no enunciado 4: “‘Ela não tem sentimento’, diz delegada sobre mulher que deixou bebê em carro”. O recorte da fala da delegada colocada em relevo na notícia traz uma voz de autoridade, julgando a negligência em relação ao bebê. A escolha do verbo “deixar” em detrimento de outras possibilidades como “esquecer” também não é aleatória.

É necessário considerar, entretanto, que, ao se culpabilizar alguém pelo abandono ou assassinato de um filho, nos casos que analisamos, em nenhum momento se pergunta acerca da figura do pai da criança. Voltamos a um ponto da responsabilização quase exclusiva da mulher em relação ao cuidado com os filhos. Como aponta Badinter (1985), o fato de a mulher possuir o aparato biológico para gerar o filho e amamentá-lo acabou por ser elemento determinante para a designação da função das atividades de cuidado dos filhos à mulher.

Nesse sentido, partindo da regra da homogeneidade que organiza o grupo das mulheres-mães, cabe a afirmação de que “o monstro é estranho porque é estrangeiro” (COURTINE, 2013, p. 100). O monstro coexiste com o anormal por longo tempo, confundindo-se com ele. É o discurso que faz com que os dois elementos se distingam em algum momento.

Faz-se relevante considerar que a monstrosidade natural (da ordem do corpo) cede espaço à monstrosidade moral relacionada às condutas criminosas na virada do século XIX para o século XX. Nesse sentido, vai se construindo

uma história particular do olhar que foi pousado sobre a deformidade, feita inteiramente de exames minuciosos, de observação densa, de discernimento metódico no espaço da ciência; mas também de categorizações de vigilância e de controle da lei e dos dispositivos que a materializam" (COURTINE, 2013, p. 113).

Esses dispositivos, no sentido foucaultiano do termo, apontam para o poder da normalização, já que "a extensão do domínio da norma fez-se através de um conjunto de dispositivos de *exibição do seu contrário*" (COURTINE, 2013, p. 123, grifo do autor). Assim, "o monstro continua uma exceção que confirma uma regra" (COURTINE, 2013, p. 125-126), ou, nas palavras de Foucault:

o monstro aparece como um fenômeno ao mesmo tempo extremo e extremamente raro. Ele é o limite, o ponto de inflexão da lei e é, ao mesmo tempo, a exceção que só se encontra em casos extremos, precisamente. Digamos que o monstro é o que combina o impossível com o proibido. (2001, p. 70).

A citação de Foucault (2001) vem muito a calhar quando discorrermos acerca dos casos das manchetes analisadas e do que temos chamado neste trabalho da construção da mulher-mãe-monstro. Considerando a junção dos elementos mulher-mãe, a partir de uma colagem entre esses dois elementos, como se pertencessem a um mesmo e óbvio conjunto, vemos que a figura do monstro se constrói a partir do que escapa desse processo de homogeneização. Assim, a 'mulher-mãe-infanticida' coloca-se como um impossível. Não cabe dentro do grupo das mulheres-mães um indivíduo que seja infanticida, pois ele vai contra todas as prerrogativas que sustentam e legitimam a homogeneidade desse conjunto. Daí a relação com a figura do monstro, que se constrói via mídia, afinal o monstro congrega o impossível – mãe nunca mataria um filho – e o proibido, representado pela lei que regulamenta o infanticídio como crime.

Apesar de se constituírem supostamente como exceção, do mesmo modo que os monstros do século XVIII tornam-se 'naturalizados' ao se exporem nas feiras e praças e depois se tornarem artistas dos teatros, assumindo características 'humanas', os casos de abandono e infanticídio têm sido 'domesticados'. Quando recuperamos, por exemplo, a "roda dos enjeitados" (PRIORE, 2009), na qual as crianças abandonadas eram deixadas

em uma engenhoca em que se depositava a criança de um lado e se recebia o abandonado pelas santas casas no outro, podemos observar a 'domesticação' da monstruosidade de abandonar um filho. A entrega para adoção, nesse sentido, coloca-se como a forma social aceita atualmente, conforme designação da lei e, portanto, da consideração do sujeito jurídico. Contudo, tanto em uma situação de abandono criminalizada quanto na adoção (não criminalizada), o futuro do *infans* é do mesmo modo incerto, do ponto de vista daquela que 'abandona'.

Assim, a mãe que abandona ou mata o filho conforma-se como o monstro moral, enunciado por Foucault (2001). Na organização dos discursos, a lei de deus, dá lugar ao jurídico, à lei dos homens que pune aqueles que se colocam fora da norma. Elementos linguísticos que se colocam a favor da relação dos atos discursivizados nas manchetes com práticas criminosas são os verbos: "alega" (enunciado 5); "confessou" (enunciados 9 e 12), frequentemente utilizados em boletins de ocorrência e peças de processos-crime.

A enunciação da tragédia aparece nas manchetes como modo de tamponar o efeito 'e se', possível em qualquer discurso. Vejamos: a mulher-mãe infanticida é considerada desde sempre anormal, monstro, independentemente de seus motivos; ao mesmo tempo o bebê/criança/*infans* é considerado sempre já-sujeito. Ora, uma criança corre o risco constante de 'não vingar', ocasião em que a morte não é considerada assassinato. Nesse sentido, o limite entre aquela que mata propositadamente (monstro) e aquela que 'deixa morrer' é ínfimo. É claro que há gradação, por exemplo, entre abandonar criança em lixeira (manchetes 2 e 3) ou matar a tesouradas (manchete 7) ou pedrada (manchete 12) e deixar bebê em carro (manchete 4) ou então "deixar o filho morrer" (manchete 6). Ainda assim, os limites não são tão nítidos, dependendo muito do modo como são tornados discurso e produzem efeitos de sentido.

Desse modo, podemos dizer que os discursos em torno da figura da mãe/mulher que comete infanticídio passam por diversas fontes discursivas, que possibilitam a identificação com o monstro (produzido a partir do espetáculo midiático), com o anormal (do discurso do senso comum, ou mesmo da mídia ou até da religião) e ainda com o doente (do discurso jurídico e/ou da medicina). Percebemos, portanto, que a construção da figura do monstro está alinhada ao processo de espetacularização que se produz a partir dos veículos midiáticos, de modo que são apagadas as outras fontes discursivas que poderiam permitir aliar a outros elementos como os apontados acima.

Há ainda um processo de homogeneização do grupo das mulheres-mães infanticidas em monstros que retira o caráter de singularidade de cada caso: se mata ou abandona o filho é desde sempre monstro. Assim, constrói-se outra categoria homogênea, oposta à das mulheres-mães: a da mulher-mãe monstro. Ao tornar espetáculo o evento cotidiano, passa-se do privado

para o público e produz-se a figura do monstro, como lugar de estabilidade de sentidos.

Considerações finais

A análise do papel da mídia permitiu compreendê-la como um modo de funcionamento discursivo que se coloca como veículo de produção de verdades, objetivação, fechamento à deriva. Para isso, impõe significados ancorados em uma memória social e histórica lida de um só modo. Reproduz a lógica do conjunto: mulher igual mãe; mãe igual amor, cuidado e responsabilidade para com os filhos. Ao mostrar a exceção, categoriza o monstro e ratifica o conjunto, promovendo a manutenção da homogeneidade.

A noção de monstro, materializada pela leitura de Foucault (2001), traz a discussão para a ordem do saber médico e jurídico, a partir do qual a figura do monstro é cunhada como aquilo que está fora da lei e da natureza. Contudo, se a construção do monstro estava, no século XVIII, conforme apontou Foucault (2001), na ordem dos discursos jurídico e da medicina, no corpus que analisamos coloca-se um outro saber-poder, a mídia, que, ao espetacularizar esses casos, ratifica-os como forma de exemplificar o fora da lei, da natureza, fora do conjunto homogêneo que se pretende manter, da mulher-mãe amorosa e dócil. Também fecha os sentidos, produzindo um efeito de homogeneidade em torno da mulher que pratica infanticídio, que é, desde sempre, monstro, por infringir leis de ordem social, cultural e da natureza.

Notas

* Doutora e Pós-doutora pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP/USP). Docente da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus de Irati. E-mail: kalexsandra@yahoo.com.br.

** Doutora em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Pós-doutora pela Université Sorbonne Nouvelle, Università di Bologna, University of Sheffield e Université Libre de Bruxelles. Docente da Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto. E-mail: lvtfouni@usp.br.

¹ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,estudante-da-a-luz-e-joga-bebe-na-lixreira-de-predio-no-rio,493447,0.htm>. Acesso em: 30 nov. 2012.

² Disponível em: <http://noticias.r7.com/videos/mae-que-abandonou-crianca-em-lixreira-ja-teria-tentado-afogar-bebe/idmedia/d7bc1a4451704f5930ecb7e18cdec03d.html>. Acesso em: 30 nov. 2012.

³ Disponível em: <http://www.branoticias.com.br/noticias/mulher-que-abandonou-o-bebe-no-lixo-tem-ao-todo-dez-filhos-7665.html>. Acesso em: 30 nov. 2012.

⁴ Disponível em: <http://noticias.r7.com/cidades/noticias/-ela-nao-tem-sentimento-diz-delegada-sobre-mulher-que-deixou-bebe-em-carro-20120330.html>. Acesso em: 18 dez. 2012.

- ⁵ Disponível em: <http://www.meionorte.com/noticias/internacional/mulher-joga-filhos-de-4-e-7-anos-do-15-andar-e-alega-que-estava-de-saco-cheio-das-criancas-171366.html>. Acesso em: 06 jun. 2013.
- ⁶ Disponível em: <http://noticias.r7.com/internacional/noticias/mulher-deixa-filho-morrer-enquanto-fica-na-internet-batendo-papo-20120629.html>. Acesso em: 18 dez. 2012.
- ⁷ Disponível em: <http://www.tribunahoje.com/noticia/42253/interior/2012/10/10/mae-foi-quem-matou-a-tesouradas-e-jogou-filho-recem-nascido-no-lixao-diz-policia.html>. Acesso em: 30 nov. 2013.
- ⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2012/11/mae-joga-recem-nascido-pela-janela-e-bebe-morre-no-rn-confirma-policia.html>. Acesso em: 18 dez. 2012.
- ⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2012/11/delegado-diz-que-mae-confessou-ter-cortado-filho-ao-meio-no-piaui.html>. Acesso em: 18 dez. 2012.
- ¹⁰ Disponível em: <http://cgn.uol.com.br/noticia/52698/cachorro-devora-bebe-recem-nascido-em-guarapuava>. Acesso em: 16 mai. 2013.
- ¹¹ Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/ro-irritada-com-choro-mulher-mata-e-joga-a-filha-em-caixa-dagua9d6efffd02de310VgnVCM3000009acceb0aRCRD.html>. Acesso em: 06 jun. 2013.
- ¹² Disponível em: <http://noticias.r7.com/cidades/ela-atrapalhava-minha-vida-diz-adolescente-que-confessou-ter-matado-a-filha-a-pedradas-em-alagoas-17072013>. Acesso em: 30 nov. 2013.

Referências

- ANDRADE, Laura Helena S.G. de; VIANA, Maria Carmen; SILVEIRA, Camila Magalhães. Epidemiologia dos transtornos psiquiátricos na mulher. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 33, n. 2, p. 43-54, 2006.
- ARRAIS, Alessandra Rocha. **As configurações subjetivas da depressão pós-parto**: para além da padronização patologizante. Tese (Doutorado Psicologia). Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Brasília, 2005.
- ATTIÉ, Joseph. O dito, o escrito, o necessário, o impossível, o contingente. Isso-despensa. **Freudiana**, Belo Horizonte, n. 1, p. 26-30, 1989.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia**: de Gutemberg à Internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CANTILINO, Amaury; ZAMBALDI, Carla Fonseca; SOUGEY, Everton Botelho; RENNO JR, Joel. Transtornos psiquiátricos no pós-parto. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 37, n. 6, p. 288-294, 2010.

COURTINE, Jean Jacques. **Decifrar o corpo**: pensar com Foucault. Petrópolis: Vozes, 2013.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina. Maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no College de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**: um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez**: parto e puerpério. São Paulo: Saraiva, 1997.

MAIA, Claudia Jesus; PEREIRA, Eliseth Jesus. "Mães desalmadas": infanticídio e amor materno no norte de Minas na década de 1970. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 22, n. 2, ago./dez. 2009.

PLEM, Georgiane Garabely Heil. As "manias esquisitas" de Casemira: um estudo sobre a prática e o julgamento do infanticídio. **Revista de História Regional**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 47-65, 2003.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Espetacularização e midiaticização da política. In: _____. (Org.). **Comunicação e política**: conceitos e abordagens. Salvador: Edufba, 2004, p. 181-221.

SANTOS, Kátia Alexsandra. **"Mulher joga filho na lixeira": a discursivização da mulher-mãe infanticida na mídia**. Tese (Doutorado em Psicologia). Programa de Pós-graduação em Psicologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP, Ribeirão Preto, 2015.

SZEJER, Myriam; STEWART, Richard. **Nove meses na vida da mulher**: uma aproximação psicanalítica da gravidez e do nascimento. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

VÁSQUEZ, Georgiane Garabely Heil. **Mais cruéis do que as próprias feras**: aborto e infanticídio nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas Letras e Artes. Universidade Federal do Paraná, 2005.

Recebido em: maio de 2015.

Aprovado em: setembro de 2015.